



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

DESPACHO

REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E SIMILARES

Considerando:

A situação de contingência decretada para todo o território nacional por Resolução de Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro que determina a obrigatoriedade da adoção de medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia da doença COVID-19;

Que o número de infetados pelo novo SARS-CoV-2 tem vindo a aumentar com algum significado no Município de Alfândega da Fé;

Que nas circunstâncias atuais é imperioso adotar medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção na área geográfica do concelho;

Que a Autoridade Local de Saúde, também recomenda que o horário dos estabelecimentos de restauração e similares sejam mais reduzidos;

Considerando também as competências que legalmente me são conferidas nesta matéria pelo nº 3 do artigo 10º do anexo da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020 de 11 de setembro:

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 14º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, ouvidas a Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, as autoridades de saúde e de segurança territorialmente competentes, determino, a título transitório e excecional:

- Na área geográfica do município de Alfândega da Fé não é permitido o acesso ao público para novas admissões a partir das 22:00 horas, sendo obrigatoriamente encerrados às 23:00 horas;
- O disposto na alínea anterior entra em vigor às 00:00 horas do dia 13 de outubro de 2020 e vigorará até ao dia 23.59 horas do dia 25 de outubro de 2020, podendo eventualmente virem a ser tomadas outras medidas, tendo em conta, quer o evoluir da situação da pandemia no concelho, quer indicações emanadas das autoridades de saúde ou governamentais;
- Para além das restrições previstas na alínea a), o funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares apenas é permitido caso sejam observadas as condições previstas na lei (nomeadamente na Resolução de Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro) bem como nas recomendações da Direção Geral da Saúde, designadamente no que respeita à obrigatoriedade do uso da máscara, às regras de higienização das mãos, do distanciamento social e dos limites de capacidade de cada estabelecimento;

Em tudo o que este despacho for omissis aplicar-se-ão as normas legais em vigor;

Conhecimento à Autoridade Local de Saúde, às Forças de Segurança territorialmente competentes, à Comissão Municipal de Proteção Civil e aos meios de comunicação locais.

Publicite-se através da fixação nos locais habituais e da publicação na página eletrónica do Município.

Alfândega da Fé, 12 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara

(Engº Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

jmartins

